

## MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



4.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1683

## SUMÁRIO

## RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Deliberações** [24.ª Reunião / 16.ª Sessão Extraordinária (2.º Extrato Parcial e Último) realizada em 2026/05/05]:

- **Deliberação n.º 215/AML/2026 - Voto n.º 024/04 (PCP)**

- Voto de Pesar - Cândido Mota - Subscrito pelo Grupo Municipal do PCP  
pág. 960 (138)

- **Deliberação n.º 216/AML/2026 - Proposta n.º 175/CM/2026 - Apreciação do Ponto 2 da parte deliberativa da Proposta n.º 175/CM/2026** - Reconhecimento da isenção do pagamento das Taxas devidas ao Município de Lisboa pela realização do «Rock in Rio - Lisboa» em 2026 e 2028, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente Gonçalo Reis e pelos(as) Vereadores Joana Baptista e Diogo Moura  
pág. 960 (139)

- **Deliberação n.º 217/AML/2026 - Proposta n.º 152/CM/2026** - Autorizar a celebração do contrato de delegação de competências para a gestão e manutenção da «Biblioteca

«Espaço Cultural Cinema Europa», entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Campo de Ourique e aprovar a respetiva minuta de contrato e transferência de verba, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Diogo Moura

pág. 960 (164)

- **Deliberação n.º 218/AML/2026 - Proposta n.º 153/CM/2026** - Autorizar a celebração de contrato de delegação de competências entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Benfica, para a gestão e manutenção do «Palácio Baldaya» em 2026 e 2027, aprovar a respetiva minuta de contrato, bem como a correspondente transferência de verba, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Diogo Moura  
pág. 960 (171)

- **Deliberação n.º 219/AML/2026 - Recomendação n.º 019/04 (PAN)** - Elevadores Avariados e o Compromisso com o Direito à Habitação Digna - Subscrita pelo Grupo Municipal do PAN  
pág. 960 (179)

- **Deliberação n.º 220/AML/2026 - Recomendação n.º 019/05 (IL)** - Requalificação do largo da Ajuda, fronteiro ao Palácio Nacional - Subscrita pelo Grupo Municipal do IL  
pág. 960 (179)

- **Deliberação n.º 221/AML/2026 - Proposta n.º 001/BE/2026 (BE)** - Fábrica de Moagem da Antiga Manutenção Militar - Subscrita pelo Grupo Municipal do BE  
pág. 960 (179)

- **Deliberação n.º 222/AML/2026 - Moção n.º 024/01 (PAN)** - Pelo Fim do Abate de Animais sem Atordoamento Prévio - Subscrita pelo Grupo Municipal do PAN  
pág. 960 (179)

- **Deliberação n.º 223/AML/2026 - Voto n.º 024/01 (PCP)** - Saudação - Dia Mundial da Dança (29 de abril) - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP  
pág. 960 (180)

- **Deliberação n.º 224/AML/2026 - Voto n.º 024/03 (PS) - 2.ª Versão** - Saudação ao Dia da Europa - 9 de Maio - Apresentado no âmbito da apreciação do Voto n.º 024/02 (PSD) - Subscrito pelo Grupo Municipal do PS  
pág. 960 (180)

## RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

#### Deliberações

24.ª Reunião / 16.ª Sessão Extraordinária (2.º Extrato Parcial e Último) realizada em 2026/05/05

- **Deliberação n.º 215/AML/2026:**

- **Voto n.º 024/04 (PCP) - Voto de Pesar - Cândido Mota**  
- Subscrito pelo Grupo Municipal do PCP.

**Aprovado por unanimidade.**

#### Voto de Pesar - Cândido Mota

Cândido Soares Pinto da Mota, nascido em Espinho a 28 de setembro de 1943, afirmou-se como uma das figuras mais emblemáticas da comunicação em Portugal, cruzando uma carreira de excelência na rádio e televisão com um compromisso cívico e político inabalável.

Reconhecido pela sua voz Cândido Mota foi, não apenas um locutor de sucesso, mas um cidadão profundamente empenhado na intervenção social e cultural. A partir de 1965, Cândido Mota afirmou-se como uma das vozes centrais do programa «Em Órbita», que revolucionou o panorama musical nacional ao divulgar o melhor da música anglo-americana e, mais tarde, ao dedicar-se de forma didática à música clássica.

A sua consciência política manifestou-se cedo, tendo vivido por dentro o 25 de Abril, ao encontrar-se nas instalações do Rádio Clube Português durante a Revolução de 1974,

onde permaneceu durante vários dias ao lado de colegas como Luís Filipe Costa e Joaquim Furtado, assegurando a continuidade das emissões que informavam o País sobre a queda da ditadura fascista.

Em 1979, alcançou uma popularidade massiva com o programa «O Passageiro da Noite», na Rádio Comercial, um espaço pioneiro de antena aberta onde dava voz aos ouvintes. Entre 1986 e 1988, foi uma das vozes relevantes da Telefonia de Lisboa, uma rádio progressista onde Cândido Mota se notabilizou num programa de entrevistas chamado «Rua do Mundo» e na leitura de uma rubrica diária sobre canção política, da autoria de Rúben de Carvalho, intitulada «Panfletos».

Militante do Partido Comunista Português (PCP), Cândido Mota tornou-se uma presença indissociável da Festa do «Avante!» onde foi, durante mais de 35 anos, a voz anfitriã e o rosto do Palco 25 de Abril. Para os milhares de visitantes da Quinta da Atalaia, a sua voz tornou-se um símbolo de serenidade e entusiasmo.

O seu papel como homem de cultura e militante estendeu-se a diversas iniciativas e tempos de antena do PCP, consolidando uma imagem de coerência entre a sua atividade profissional e as suas convicções ideológicas.

Na década de 1990, Cândido Mota iniciou uma colaboração icónica com Herman José na televisão.

Já na fase final da sua carreira, projetou programas que visavam combater o que considerava ser a «forma mais sinistra de censura» contemporânea - o conceito do politicamente correto - defendendo uma rádio que fosse espaço de dúvida, crítica e transmissão de incertezas, em oposição ao mero entretenimento passivo.

Para Cândido Mota, a comunicação devia ser uma ferramenta didática, informativa e formativa, essencial para a educação e cultura do povo, um princípio que norteou toda a sua vida pública e cívica até à sua morte.

**Assim, o Grupo Municipal do PCP propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida na sua sessão de 5 de maio de 2026, delibere:**

- 1 - Manifestar o seu profundo pesar pelo falecimento de Cândido Mota, expressando à sua família e amigos as mais sentidas condolências, guardando um minuto de silêncio em sua memória;
- 2 - Remeter o presente Voto de Pesar à sua família e ao Partido Comunista Português.

**- Deliberação n.º 216/AML/2026:**

**- Proposta n.º 175/CM/2026** - Apreciação do **Ponto 2** da parte deliberativa da **Proposta n.º 175/CM/2026** - Reconhecimento da **isenção do pagamento das Taxas devidas ao Município de Lisboa pela realização do «Rock in Rio - Lisboa» em 2026 e 2028**, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente Gonçalo Reis e pelos(as) Vereadores Joana Baptista e Diogo Moura.

**Votação na CML: Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor: 8** (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 IND PPD/PSD, 1 IND) - **Contra: 3** (1 PCP, 1 L, 1 BE) - **Abstencões: 5** (4 PS, 1 CH).

Ausência do Senhor Presidente da CML nesta votação.

**Votação na AML: Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PSD / IL / CDS-PP - **Contra:** CHEGA / / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Abstencão:** PS.

**Assunto:** Aprovar a Minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Lisboa e a «ROCK WORLD LISBOA, S. A.», com vista à realização da décima primeira e décima segunda edições do Rock in Rio a ter lugar, respetivamente, em 2026 e 2028, e submeter a presente proposta e a respetiva minuta de protocolo à Assembleia Municipal, com vista à deliberação acerca da isenção das taxas relativas ao evento, nos termos da proposta

**Pelouros:** Cultura, Economia e Turismo, Finanças e Espaços Verdes.

**Considerando que:**

1. - A ROCK WORLD LISBOA, S. A., anteriormente designada BETTER WORLD - Comunicação, Publicidade e Eventos, S. A., projetou, concebeu e realizou com grande sucesso 10 edições do ROCK IN RIO LISBOA, que tiveram lugar em 2004, 2006, 2008, 2010, 2012, 2014, 2016, 2018, 2019 e 2024;
2. - O ROCK IN RIO LISBOA tem uma longa história na cidade, representando já um marco na agenda cultural de Lisboa;

3. - A ROCK WORLD LISBOA, S. A., tem vindo, ao longo de duas décadas, a afirmar o ROCK IN RIO LISBOA como um relevante evento cultural realizado em Lisboa, com reconhecimento nacional e internacional e elevado prestígio junto de públicos, artistas e parceiros;
4. - O ROCK IN RIO LISBOA constitui um estratégico ativo de relevante interesse para a cidade, contribuindo de forma consistente para a sua projeção internacional, para o reforço da marca Lisboa e para a consolidação da sua posição enquanto destino global de grandes eventos;
5. - A realização do evento tem gerado impactos económicos, sociais e culturais amplamente positivos, designadamente ao nível da criação de emprego, dinamização da economia local, estímulo ao turismo e valorização das cadeias de fornecimento nacionais;
6. - O ROCK IN RIO LISBOA tem desempenhado um papel relevante na captação de públicos internacionais, promovendo Portugal e Lisboa nos mercados externos e contribuindo para o aumento da notoriedade e competitividade de destino;
7. - O evento assegura um significativo retorno mediático para a cidade, traduzido numa ampla exposição nos media nacionais e internacionais, com impacto direto na atração de investimento e na dinamização da atividade económica;
8. - Ao longo das suas edições, o ROCK IN RIO LISBOA tem evidenciado uma forte capacidade de inovação e liderança na adoção de boas práticas em matéria de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social, inclusão e segurança;
9. - O compromisso com a sustentabilidade, reconhecido através de certificações e distinções internacionais, posiciona o evento como referência e parceiro estratégico para a implementação das políticas públicas municipais nesta área;
10. - O Município de Lisboa tem vindo a afirmar-se como cidade líder na transição climática, nomeadamente através do objetivo de neutralidade carbónica até 2030 e da implementação do Contrato Climático da Cidade;
11. - Neste contexto, o ROCK IN RIO LISBOA reúne condições únicas para funcionar como plataforma de demonstração e aceleração de soluções inovadoras nas áreas da sustentabilidade, mobilidade, economia circular e inclusão social;
12. - A realização de grandes eventos em espaço público, quando devidamente planeada e monitorizada, constitui uma ferramenta eficaz de política pública, permitindo testar soluções, envolver a comunidade e gerar valor económico, social e ambiental para a cidade;
13. - A continuidade do ROCK IN RIO LISBOA, em Lisboa, representa uma oportunidade estratégica para consolidar os ganhos alcançados, aprofundar o seu impacto positivo e reforçar o posicionamento internacional da cidade;
14. - Se reconhece o interesse público municipal na realização de futuras edições deste evento, nomeadamente em 2026 e 2028, enquanto instrumento de promoção económica, cultural e turística, alinhado com os objetivos estratégicos do Município, prevendo-se que a 11.ª edição tenha lugar nos próximos dias 20, 21, 27 e 28 de junho, no Parque Papa Francisco, à semelhança da edição anterior;

15. - O Município de Lisboa e a ROCK WORLD LISBOA, S. A., pretendem reforçar a sua cooperação, nomeadamente no desenvolvimento futuro do Parque Papa Francisco, garantindo a compatibilização entre a realização de eventos de grande dimensão e a preservação da função ecológica e estruturante daquele espaço;
16. - Esta colaboração permitirá afirmar Lisboa como referência internacional na organização de eventos sustentáveis, inovadores e inclusivos, geradores de valor duradouro para a cidade e para os seus cidadãos.

**Nestes termos tenho a honra de propor que a Câmara delibere:**

- 1) Aprovar a minuta de Proposta de Protocolo a celebrar entre o Município de Lisboa e a ROCK WORLD LISBOA, S. A., em anexo a esta proposta e que dela faz parte integrante, nos termos do disposto nas alíneas *o)*, *u)* e *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 2) Aprovar submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, ainda, atento o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, para aprovação por esse órgão deliberativo, a isenção do pagamento das Taxas devidas ao Município de Lisboa pela realização do «Rock in Rio - Lisboa» em 2026 e 2028;
- 3) Autorizar a assinatura do Protocolo pelo Vereador dos Pelouros da Cultura, Economia e Turismo em representação da Câmara Municipal de Lisboa.

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A ROCK WORLD LISBOA, S.A.

Considerando que:

1. A ROCK WORLD LISBOA concebeu, projetou e realizou, com enorme êxito e reconhecimento, as dez edições do ROCK IN RIO LISBOA, que ocorreram em 2004, 2006, 2008, 2010, 2012, 2014, 2016, 2018, 2022 e 2024, afirmando o evento como uma referência nacional e internacional na organização de grandes eventos culturais;
2. O ROCK IN RIO LISBOA comprometeu-se desde a sua primeira edição, com a adoção das melhores práticas na realização de eventos desta natureza, assumindo-se como um evento com o propósito de contribuir para um Mundo melhor, para pessoas mais felizes, confiantes e empáticas, num planeta mais saudável, implementando rigorosos planos de gestão de resíduos, mobilidade e acessibilidade, segurança e bem estar, redução da pegada carbónica, entre outros, com o intuito de entregar ao público e à cidade o melhor evento possível e a melhorar continuamente;
3. Em 2013, na Edição do Rio de Janeiro, o evento ROCK IN RIO recebeu a certificação de acordo com a norma ISO 20121 – Eventos Sustentáveis, atribuída pela APCER, sendo um dos primeiros eventos a nível mundial a obter esta certificação, a par com os Jogos Olímpicos de Londres;
4. Manter esta certificação implica melhoria contínua, pelo que a ROCK WORLD LISBOA assumiu o compromisso de adotar os requisitos desta norma em todas as futuras edições do ROCK IN RIO LISBOA;
5. O ROCK IN RIO LISBOA foi ainda distinguido pela EE Music e pelo Iberian Festival Awards, devido à política e boas práticas de eficiência energética e sustentabilidade, tendo

recebido o prémio Europeu EE Music na categoria de Sustentabilidade e, em 2022, o Prémio Contribuição para a Sustentabilidade;

**6.** Foi também o primeiro evento de música em Portugal a obter a certificação 100R da Sociedade Ponto Verde, por assegurar a correta separação e reciclagem dos resíduos produzidos, atingindo “zero waste to landfill”, promovendo ainda a reutilização de materiais, a doação de alimentos e materiais, bem como a recolha de óleos e resíduos orgânicos para compostagem;

**7.** A parceria entre o Município de Lisboa, a Valorsul e a Sociedade Ponto Verde permitiram alcançar o resultado de “zero waste to landfill”, garantindo que todos os resíduos do evento são reciclados ou valorizados, não restando resíduos a serem levados para aterro, sendo ainda promovida a recolha de óleos para valorização energética e resíduos orgânicos para compostagem;

**8.** O desenvolvimento de planos de mobilidade, elaborados em parceria com o Município de Lisboa e operadores de transportes públicos, permitiu aumentar a distribuição modal para 60% do público que se desloca de transportes coletivos para o evento;

**9.** A ROCK WORLD LISBOA, S.A., ao longo destes 20 anos concretizou um investimento de 250 milhões de euros em Portugal, gerando mais de 100 mil empregos diretos e indiretos, doando, juntamente com os seus parceiros, cerca de 6 milhões de euros para causas sociais e ambientais, com a instalação de painéis fotovoltaicos em escolas, reflorestação na cidade, fornecimento de equipamentos para hospitais e IPSS’s, construção de salas sensoriais para pessoas com deficiência e a dinamização de outros projetos de impacto social, globalmente em benefício da cidade;

**10.** As dez edições do ROCK IN RIO LISBOA já realizadas contribuíram para a divulgação e promoção da Cidade de Lisboa, a nível nacional e internacional, com benefícios significativos;

**11.** A nível comunicacional, o ROCK IN RIO LISBOA é responsável pela divulgação e promoção de Lisboa nos media nacionais e internacionais, gerando retorno económico, investimento e dinamismo turístico. Nas dez edições, a média espontânea atingiu mais de 350 milhões de euros, e na edição de 2024, em particular, impactou mais de 9 milhões de pessoas em Portugal.

**12.** Além de contribuir fortemente para a visibilidade internacional de Portugal e da cidade de Lisboa, a atividade gerada segundo um Estudo de Impacto Económico da edição de 2024 realizado pela NOVA SBE, além de contribuir fortemente para a visibilidade internacional de Portugal e da cidade de Lisboa, a atividade gerada pela última edição do ROCK IN RIO LISBOA tem significativos efeitos económicos na sociedade portuguesa, tendo gerado um volume de negócios de 120 milhões de euros na economia portuguesa, com cerca de 80% do público tendo vindo de fora do município de Lisboa.

Para responder à procura internacional de bilhetes, a ROCK WORLD LISBOA reforçou a sua rede de parceiros estrangeiros e desenvolveu campanhas internacionais que promovem também Lisboa e Portugal no exterior;

**13.** Reconhece-se que o ROCK IN RIO LISBOA, pela sua dimensão e notoriedade, é um motor de dinamização económica e social, gerando emprego, promovendo turismo, impulsionando cadeias de fornecimento locais e reforçando a projeção internacional da marca Lisboa, para além de se constituir como um catalisador de novas parcerias, investimentos e projetos inovadores para a transição climática de Lisboa, podendo contribuir para as metas do Contrato Climático da Cidade Lisboa 2030 e alinhando-se com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030;

**14.** Lisboa assumiu o compromisso de alcançar a neutralidade carbónica até 2030, posicionando-se na linha da frente da sustentabilidade e da ação climática, contemplando o Contrato Climático da Cidade Lisboa 2030 medidas dedicadas à sustentabilidade de eventos, na qual se destacam o Guia para Eventos Sustentáveis e Climaticamente Neutros e o Selo Municipal de Evento Sustentável e Climaticamente Neutro;

**15.** Neste contexto, o ROCK IN RIO LISBOA, enquanto evento de referência internacional, com um histórico de ações exemplares em matéria de sustentabilidade e inclusão, constitui um parceiro estratégico e natural para testar o novo Selo Municipal de Evento Sustentável e Climaticamente Neutro;

**16.** Tendo em conta o acima exposto e a relevância do ROCK IN RIO LISBOA para a promoção da Cidade de Lisboa e de Portugal, é do interesse do Município de Lisboa garantir a realização do evento por mais duas edições, em 2026 e 2028, as quais continuarão a prosseguir objetivos principais ambientais, sociais e climáticos, e a respeitar as preferências do mercado nacional e a promoção da música portuguesa;

**17.** A realização de grandes eventos no espaço público municipal, em particular em espaços verdes estruturantes da cidade, pode assumir um papel relevante enquanto instrumento de política pública, constituindo uma oportunidade estratégica para testar e demonstrar, em contexto real, práticas de sustentabilidade ambiental, ação climática, inovação urbana e inclusão social, desde que assentes em planeamento técnico rigoroso, monitorização de impactes e reposição integral das condições existentes;

**18.** Neste enquadramento, o Município de Lisboa, no âmbito do Contrato Climático da Cidade de Lisboa 2030, da adesão à Missão Europeia das 100 Cidades Climaticamente Neutras e Inteligentes e da implementação de instrumentos orientadores para eventos sustentáveis, reconhece que o ROCK IN RIO LISBOA, pela sua dimensão internacional, impacto mediático e histórico de boas práticas, reúne condições para reforçar o seu papel enquanto evento demonstrador de soluções sustentáveis e climaticamente responsáveis, potenciando a criação de legado ambiental, social e educativo para a cidade, numa lógica de evolução progressiva entre edições;

**19.** Pelo exposto, para além da edição do ROCK IN RIO LISBOA objeto do presente Protocolo, o Município de Lisboa e a ROCK WORLD LISBOA pretendem colaborar no projeto futuro do Parque Papa Francisco, de forma a assegurar as condições necessárias para a realização, naquele espaço, de eventos de grande dimensão, salvaguardada a sua função de espaço verde estruturante da cidade.

Entre,

o MUNICÍPIO DE LISBOA, Pessoa Coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Vereador do Pelouro da Economia, Cultura e Turismo Diogo Moura, adiante designada por Município de Lisboa.

e

a ROCK WORLD LISBOA, S.A., com o número único de matrícula e pessoa coletiva 506 652 041, com sede no Edifício Lacs, Cais da Rocha Conde D'Óbidos, 1350-352 Lisboa, representada neste ato por Roberta Medina na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Ricardo Acto, na qualidade de Procurador devidamente mandatado para o ato, adiante designada por ROCK WORLD LISBOA.

As entidades protocolares designadas por Partes, acordam em celebrar o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelos considerandos e cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente Protocolo tem por objeto a definição dos termos e condições da colaboração entre o Município de Lisboa e a ROCK WORLD LISBOA para a realização da décima primeira e décima segunda edições do evento ROCK IN RIO LISBOA, previstas para 2026 e 2028, respetivamente, bem como o desenvolvimento de iniciativas complementares que contribuam para a promoção, valorização, sustentabilidade e resiliência da cidade de Lisboa.

## **Cláusula 2.ª**

### **Local de realização**

O evento terá lugar no Parque Papa Francisco, junto ao Tejo-Trancão, em Lisboa, espaço verde estruturante da estrutura verde da cidade.

## **Cláusula 3.ª**

### **Datas de realização**

1. A décima primeira edição do ROCK IN RIO LISBOA, a realizar no ano de 2026, ocorrerá nos dias 20, 21, 27 e 28 de junho de 2026.
2. A décima segunda edição do ROCK IN RIO LISBOA, a realizar no ano de 2028 terá lugar em datas a definir, mediante acordo entre as Partes.
3. As datas concretas de realização da edição referida no número anterior serão acordadas entre as Partes com uma antecedência mínima de 10 (dez) meses relativamente ao início da edição, devendo ser formalizadas por escrito.
4. Qualquer alteração à data estabelecida no anterior número será definida em articulação entre as Partes, com a antecedência mínima que se revele adequada à salvaguarda da organização do evento, da gestão do espaço público e dos interesses públicos envolvidos.

## **Cláusula 4.ª**

### **Montagens e desmontagens**

1. As Partes acordam em elaborar e submeter, para cada edição do evento ROCK IN RIO LISBOA, um cronograma detalhado de montagens, realização e desmontagens, o qual deverá ser aprovado mutuamente antes do início de qualquer montagem no espaço público.

2. Relativamente à décima primeira edição do evento, a realizar no ano de 2026, as montagens terão início entre os meses de março e abril de 2026, em data concreta a definir no cronograma referido no número anterior, devendo as desmontagens decorrer nos termos infra indicados, assegurando-se a reposição integral do espaço público afetado:

a) na zona do parque aberto ao público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes ao último dia de realização do evento.

b) Na zona do parque não aberta ao público no prazo máximo de 60 dias.

3. No que respeita à décima segunda edição do evento, a realizar no ano de 2028, os períodos de montagens e desmontagens serão definidos no cronograma a aprovar para essa edição, entregue com 5 meses de antecedência à CML, em articulação entre as Partes, tendo em consideração as datas de realização acordadas, as condições técnicas, operacionais e ambientais aplicáveis e a salvaguarda do uso público do espaço.

4. Em qualquer das edições, a afetação do espaço público, incluindo os períodos de montagem e desmontagem, deverá limitar-se ao estritamente necessário à boa organização do evento, respeitando os princípios de proteção da estrutura verde, de monitorização de impactos e de reposição integral das condições existentes.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Âmbito da colaboração**

1. As Partes comprometem-se a cooperar na organização e realização da décima primeira e décima segunda edições do ROCK IN RIO LISBOA, visando:

a) A promoção da imagem de Lisboa e de Portugal, a nível nacional e internacional;

b) A dinamização económica, turística e cultural da cidade;

c) A promoção da sustentabilidade ambiental e social;

d) A promoção da neutralidade climática, em alinhamento com os compromissos assumidos pelo Município de Lisboa;

e) A valorização da música e da cultura portuguesa.

2. A cooperação entre as Partes, compreende, nomeadamente:

a) Apoio logístico e operacional por parte do Município de Lisboa, nos termos definidos no presente protocolo;

b) Cumprimento pela ROCK WORLD LISBOA das obrigações previstas no presente Protocolo;

c) Articulação com outras entidades públicas e privadas relevantes para a boa realização do evento.

3. As Partes comprometem-se ainda a colaborar no futuro projeto do Parque Papa Francisco, de forma a assegurar as condições necessárias para a realização, naquele espaço, de eventos de grande dimensão, salvaguardada a sua função de espaço verde estruturante da cidade.

#### Cláusula 6.ª

#### Obrigações do Município de Lisboa

Constituem obrigações do Município de Lisboa:

1. Disponibilizar, sem quaisquer ónus ou encargos e sem prejuízo das obrigações decorrentes do presente Protocolo, o local especificamente escolhido para a realização da décima primeira e décima segunda edições do ROCK IN RIO LISBOA, no Parque Papa Francisco, tal como indicado no **Anexo I** - Planta de Localização, nos seguintes termos:

a) Preparar o espaço em causa com vista à realização do evento, sem comprometer as características do Parque e garantindo a preservação da vegetação e do solo, nos termos do **Anexo II** – Preparação do Parque Papa Francisco, em articulação com o cronograma de trabalhos a apresentar pela ROCK WORLD LISBOA;

b) Garantir que a vedação existente se encontra em boas condições, de forma a permitir o controlo de entrada de pessoas devidamente credenciadas e/ou habilitadas com o respetivo bilhete de entrada;

c) Garantir as fontes de energia elétrica, pontos de água potável, rede de água para reutilização (Água +), rede de esgotos e cabos de comunicações que o Município de Lisboa, em comum acordo com a ROCK WORLD LISBOA, considere adequados aos fins pretendidos, assegurando que as ligações temporárias cumprem normas de segurança e de eficiência energética, excetuando-se a responsabilidade pelo consumo decorrente da utilização dos geradores instalados pela ROCK WORLD LISBOA;

d) Possibilitar a receção de estruturas e equipamentos de apoio à produção e ao público, nos termos do **Anexo III** – Regras para a utilização de Espaços Verdes Municipais - Condições Específicas do Parque Papa Francisco;

e) Afetar os serviços de manutenção e gestão de espaços verdes e sistemas de rega da Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, durante os períodos de montagem/desmontagem e de realização do evento, coordenando-os com as operações previstas no cronograma de trabalhos;

f) Assegurar os serviços de recolha e remoção de resíduos sólidos urbanos do Parque bem como dos locais onde se realizem eventos que antecedam a décima primeira e décima segunda edições do ROCK IN RIO LISBOA, em locais e períodos a acordar, bem como a coordenação dos respetivos serviços de limpeza.

2. No âmbito do presente Protocolo, o Município de Lisboa compromete-se ainda a:

a) Emitir, sem que seja devido qualquer pagamento, todas as autorizações municipais necessárias à realização da décima primeira e décima segunda edições do ROCK IN

RIO LISBOA, e de todos os eventos que as antecedam, incluindo ações de promoção e divulgação do evento e das Marcas “ROCK IN RIO LISBOA” e “ROCK IN RIO – LISBOA POR UM MUNDO MELHOR”, levadas a cabo pela ROCK WORLD LISBOA, devidamente autorizadas e compatíveis com as regras de publicidade e ocupação do espaço público, a serem realizadas no Parque Papa Francisco e noutras zonas da cidade, conforme plano a aprovar pelo município;

b) Divulgar e promover a nível institucional as ações e eventos relacionados com as edições de 2026 e 2028 do ROCK IN RIO LISBOA, através de meios próprios do Município e de acordo com a sua disponibilidade, designadamente a cedência de espaço publicitário, sempre que adequado e sem prejuízo de outros compromissos previamente assumidos;

c) Apoiar a realização das referidas ações, na medida da sua disponibilidade e desde que tal que não represente custos acrescidos para o Município;

d) Implementar o Plano Especial de Emergência para os dias em que se realizar a décima primeira e décima segunda edições do Evento e outros eventos que as antecedam, designadamente através da disponibilização das forças de segurança, socorro e emergência – Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), Regimento de Sapadores de Bombeiros (RSB) e Polícia Municipal (PM), pagando os honorários devidos, dos serviços municipais acima referidos;

e) Definir as regras de utilização do Parque Papa Francisco para o Evento, nos períodos de montagem e desmontagem tal como indicado no Anexo II – Preparação do Parque Papa Francisco, com vista à realização da décima primeira, e décima segunda do “ROCK IN RIO – LISBOA”;

f) Definir os períodos de encerramento do Parque Papa Francisco de acordo com o cronograma de montagem e desmontagem do evento, e de acordo com o estabelecido na Licença Especial de Ruído emitida pelo serviço da CML;

- g) Constituir um grupo de trabalho de trabalho com representantes dos vários serviços municipais relevantes para o necessário acompanhamento à preparação e realização do evento, adiante designada por Comissão de Acompanhamento do Evento, que incluirá representantes da ROCK WORLD LISBOA, que assegurará a realização de reuniões periódicas de coordenação antes, durante e após o evento;
- h) Prestar, através dos seus serviços competentes, apoio à análise dos fluxos de tráfego e à definição de linhas de transporte coletivo e de áreas de estacionamento, que não conflituem com áreas verdes, incluindo a cedência de áreas públicas para estacionamento, embarque e desembarque, de modo a evitar transtornos ao trânsito de Lisboa, sem quaisquer ónus ou encargos para a ROCK WORLD LISBOA;
- i) Acompanhar, a concretização de projetos de sustentabilidade ambiental, mobilidade sustentável, reforço da estrutura verde e dos corredores ecológicos, eficiência energética e aproveitamento de energias renováveis, apoio social e empregabilidade na cidade de Lisboa, elencados na cláusula 7<sup>a</sup> alínea n.º 3 deste protocolo;
- j) Assegurar a compatibilização do acolhimento do evento com os planos de requalificação e manutenção do Parque Papa Francisco e áreas verdes envolventes.

## **Cláusula 7.ª**

### **Obrigações da ROCK WORLD LISBOA**

1.No âmbito do presente Protocolo, a ROCK WORLD LISBOA obriga-se a assegurar a realização da décima primeira e décima segunda edições do ROCK IN RIO LISBOA nos seguintes termos:

- a) Elaborar, com autonomia, o projeto da décima primeira e décima segunda edições do ROCK IN RIO LISBOA, definindo o tema, layout e a respetiva programação;
- b) Submeter à aprovação do Município de Lisboa, a proposta de posicionamento interno das estruturas no Parque Papa Francisco, programação das suas montagens/desmontagens e cronograma de ocupações, cumprindo os prazos estabelecidos para o efeito;
- c) Usar o espaço do Parque Papa Francisco de acordo com o estabelecido no Anexo III – Regras para a utilização de Espaços Verdes Municipais – Condições Específicas do Parque Papa Francisco, salvaguardando a estrutura verde e especificidades do evento, garantindo que não se excede a capacidade de carga do solo e da estrutura verde;
- d) Articular com a Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, o serviço municipal gestor do Parque Papa Francisco, as montagens e desmontagens de equipamentos e circulação de máquinas e viaturas;
- e) Programar as montagens e desmontagens do evento no Parque Papa Francisco em estreita articulação com os serviços municipais competentes, conciliando-as com as necessidades de manutenção e rega, a efetuar com dotação de água adequada às condições de temperatura, humidade relativa e stress hídrico das plantas, respeitando períodos de repouso do solo e minimizando compactações;
- f) Autorizar o Município de Lisboa a utilizar as marcas “ROCK IN RIO”, “ROCK IN RIO LISBOA”, “ROCK IN RIO LISBOA POR UM MUNDO MELHOR” e “ROCK IN RIO – LISBOA, POR UM MUNDO MELHOR” para a décima primeira e décima segunda edições do evento, sempre com aprovação prévia por parte da ROCK WORLD LISBOA;

- g) Elaborar, em articulação com o grupo de trabalho, informação dirigida aos residentes das zonas circundantes, contendo esclarecimentos sobre o ROCK IN RIO LISBOA, bem como responsabilizar-se pela sua comunicação atempada;
- h) Efetuar e manter um seguro de responsabilidade civil para a execução de todos os trabalhos necessários que se relacionem com os trabalhos de montagem e desmontagem das diversas estruturas do ROCK IN RIO LISBOA;
- i) Tomar todas as medidas necessárias, direta ou indiretamente, à realização do evento, responsabilizando-se pela inteira execução dos contratos e atos jurídicos necessários;
- j) Fornecer todos os elementos solicitados pelo Município de Lisboa e cumprir todos os requisitos legais para a emissão das autorizações, licenças ou alvarás camarários necessários à realização do evento;
- k) Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as determinações emitidas pelas autoridades competentes;
- l) Assegurar todos os encargos inerentes à realização do evento, nomeadamente à contratação de todo o casting artístico português e internacional, da mão-de-obra necessária, dos fornecedores das estruturas de palco, camarins, equipamentos de som e luz, do sistema de controlo de acessos, bem como do seguro de responsabilidade civil para o evento e seus espetadores, e outros que se mostrem necessários à realização do evento;
- m) Contratar todos os serviços de saúde e de emergência médica necessários à realização de um evento com as dimensões do ROCK IN RIO LISBOA, assumindo os respetivos custos;

n) Contratar as equipas que irão assegurar a limpeza dentro do recinto do evento; bem como o fornecimento de todos os contentores e papeleiras que se revelem necessários durante as montagens, realização do evento e desmontagens.

o) Contratar os serviços da PSP durante os dias em que se realizar a décima primeira e décima segunda edições do evento, incluindo os custos associados ao levantamento e gestão de estacionamento;

p) Prever antecipadamente os serviços necessários da Polícia Municipal durante os períodos de montagem e desmontagem do evento, para acompanhar a circulação de viaturas pesadas no Parque Papa Francisco;

q) Garantir a segurança, bem-estar e acessibilidade do evento e do seu público, artistas, trabalhadores e restantes intervenientes.

## 2. Constituem ainda obrigações da ROCK WORLD LISBOA:

a) Participar nas vistorias inicial e final, juntamente com o grupo de trabalho, e proceder à reparação e recuperação de todos os danos identificados na vistoria final ao Parque Papa Francisco, sejam eles em equipamentos, estruturas, redes ou áreas verdes, após as desmontagens;

b) Apresentar à Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia (DMAEVCE), no prazo máximo de 120 dias corridos a contar do último dia de realização do evento, um relatório de impacto pós-evento, contendo os resultados objetivos e mensuráveis da aplicação de medidas de sustentabilidade ambiental, climática e social, as conclusões sobre o cumprimento das regras e metas estabelecidas e sugestões de melhoria para edições futuras, considerando designadamente os seguintes indicadores:

- i. Gestão de resíduos (número de toneladas de resíduos produzidos/participante e percentagem de resíduos reutilizados, reciclados ou valorizados);
- ii. Eficiência hídrica (água potável consumida/participante);

- iii. Transição climática (consumo de energia e emissões de gases com efeito de estufa (GEEs)/participante; área verde criada e árvores plantadas; número de ações de promoção da literacia climática);
- iv. Mobilidade sustentável (percentagem de participantes que utilizam transportes públicos ou modos suaves);
- v. Retorno económico (número de empregos criados, investimento local, turismo);
- vi. Impacto social (número de beneficiários diretos de iniciativas com envolvimento comunitário; medidas de acessibilidade inclusiva).

c) Articular com as entidades municipais e demais entidades públicas ou privadas relevantes, de modo a assegurar a boa execução do evento.

3. No âmbito do presente Protocolo, a ROCK WORLD LISBOA obriga-se também a colaborar com o Município de Lisboa na concretização de projetos de sustentabilidade ambiental, reforço da estrutura verde e dos corredores ecológicos, eficiência energética e aproveitamento de energias renováveis, apoio social e empregabilidade, contribuindo assim para a resiliência climática de Lisboa e para as metas do Contrato Climático Lisboa 2030.

4. As contrapartidas associadas às ações previstas no anterior número da presente cláusula são as seguintes:

a) Apoiar a empregabilidade de moradores de bairros municipais, em parceria com as Juntas de Freguesia local e circundantes;

b) Subscrever o compromisso de redução das emissões de gases com efeito de estufa, decorrentes da meta das "100 Cidades Missão Climaticamente Neutras e Inteligentes até 2030", e contribuir para a neutralidade climática da cidade de Lisboa;

c) Dinamizar ações de divulgação e de cocriação do novo Contrato Climático da Cidade de Lisboa, no âmbito do evento;

- d) Promover ações de redução e mitigação da pegada carbónica do evento, promovendo ações de valorização ambiental da área verde do Tejo-Trancão;
- e) Contribuir para o Plano de Arborização da Cidade de Lisboa mediante o fornecimento de árvores para plantação por parte do Município de Lisboa;
- f) Desenvolver um plano de mobilidade sustentável em parceria com as entidades de transportes coletivos;
- g) Promover a doação de materiais no final do evento para moradores de bairros municipais, ONG e outras entidades;
- h) Doar bilhetes para pessoas carenciadas poderem ter acesso à cultura;
- i) Doar alimentos a famílias carenciadas das freguesias circundantes;
- J) Doar bilhetes aos moradores impactados na envolvente do evento minimizando os efeitos causados pelo mesmo;
- l) Em parceria com as freguesias e ONG locais, desenvolver projetos de envolvimento da comunidade;
- m) Presença do Município de Lisboa no evento Rock in Rio Brasil 2026, conforme descrito no Anexo V ao presente Protocolo;
- n) Assegurar, em parceria com a Carris, estendendo em articulação com o Metropolitano de Lisboa, Fertagus, CP e Transtejo, o reforço de transportes públicos garantindo um aumento de acessibilidades e minimizando o impacto no trânsito local, garantindo que os moradores mantêm o acesso livre às suas habitações e serviços essenciais;
- o) Continuar a assegurar, através de investimento direto, as reparações e/ou recuperações de infraestruturas do Parque Papa Francisco necessárias para a realização do evento, iniciadas em 2024.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Visibilidade da MUNICÍPIO DE LISBOA no evento**

1. A ROCK WORLD LISBOA garantirá a presença destacada do Município de Lisboa no evento, nomeadamente através das ações descritas no **Anexo IV** – Visibilidade do MUNICÍPIO DE LISBOA.
2. A ROCK WORLD LISBOA colocará em lugar de destaque o logótipo do Município de Lisboa em toda a comunicação prevista no respetivo plano desenvolvido pela ROCK WORLD LISBOA.
3. A ROCK WORLD LISBOA divulgará, através dos media partners associados ao ROCK IN RIO LISBOA, a cidade de Lisboa e o próprio evento, com vista a garantir o êxito da décima primeira e décima segunda edições do mesmo, à semelhança do obtido nas anteriores edições.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Devolução do espaço verde ao Município de Lisboa**

1. A ROCK WORLD LISBOA deverá devolver o Parque Papa Francisco, espaço verde estruturante da cidade, ao Município de Lisboa no prazo máximo de 60 dias de calendário a contar do último dia de realização do evento, livre de quaisquer equipamentos e estruturas e na plenitude da sua adequada utilização pública, sem prejuízo do cumprimento dos prazos de desmontagem previstos na Cláusula 4.ª.
2. A devolução será acompanhada de vistoria final conjunta com representantes do MUNICÍPIO DE LISBOA, realizada no prazo máximo de 48 horas após a conclusão da desmontagem, para verificação das condições de segurança, infraestrutura e vegetação, em comparação com a vistoria inicial.

3. O prazo para reparação de eventuais danos será definido no auto de vistoria final e não poderá exceder 30 dias corridos a contar da emissão daquele auto, salvo motivo justificado e aceite por ambas as partes.

4. Em caso de incumprimento do disposto no nº1, a ROCK WORLD LISBOA obriga-se a pagar integralmente ao Município de Lisboa o valor pecuniário resultante da aplicação das taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais em vigor na respetiva data, durante todo o período de ocupação adicional até ao seu termo.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Sustentabilidade, inovação e impacto social**

1. A ROCK WORLD LISBOA compromete-se a implementar medidas de sustentabilidade ambiental e social e práticas climaticamente neutras, alinhadas com o Guia para Eventos Sustentáveis e Climaticamente Neutros e com os objetivos do Contrato Climático de Cidade Lisboa 2030, incluindo:

- a) Minimização do consumo de recursos naturais;
- b) Redução e valorização de resíduos;
- c) Redução dos consumos de energia e emissões carbónicas;
- d) Promoção da resiliência climática, reforçando a arborização;
- e) Adoção de soluções de mobilidade sustentável;
- f) Promoção da inclusão e acessibilidade universais;
- g) Promoção da inteligência urbana;
- h) Promoção da literacia climática.

2. A ROCK WORLD LISBOA compromete-se igualmente a explorar soluções inovadoras ao nível do aproveitamento da energia solar e de outras fontes renováveis, mobilidade elétrica e sensorização inteligente;

3. As partes testarão o Selo Municipal de “Evento Sustentável e Climaticamente Neutro”, baseado no “Guia para Eventos Sustentáveis e Climaticamente Neutros”, no evento ROCK IN RIO LISBOA;

4. As partes formalizarão os princípios de colaboração para a implementação e desenvolvimento do projeto-piloto no âmbito do projeto SMART CITY OF ROCK (SCOR) uma iniciativa de inovação urbana tecnológica, sem obrigações financeiras, nos termos a definir em documento específico;

5. A ROCK WORLD LISBOA colaborará com o Município de Lisboa e operadores de transporte e estacionamento no planeamento, definição e concretização de medidas de mobilidade sustentável e universal, que privilegiem o transporte coletivo e modos suaves e promovam o acesso seguro e inclusivo ao evento, reduzindo as emissões carbónicas associadas às deslocações do público e demais equipas;

6. As Partes promoverão ações conjuntas para ampliar o impacto positivo do evento na cidade, incluindo a dinamização de eventos complementares, campanhas de sensibilização ambiental, literacia climática e projetos comunitários, incluindo a as metas da Missão 100 cidades Climaticamente Neutras e Inteligentes até 2030 e do Contrato Climático de Cidade Lisboa 2030;

7. A ROCK WORLD LISBOA estabelecerá parcerias estratégicas com empresas locais para apoiar a execução do evento, promovendo a economia local e, sempre que possível, privilegiando fornecedores e prestadores de serviços com políticas de sustentabilidade implementadas e/ou certificações reconhecidas;

8. Todos os resultados das ações de sustentabilidade serão reportados e quantificados com base em indicadores, num relatório de avaliação do impacto pós evento elaborado ROCK WORLD LISBOA, previsto na Cláusula 7ª n° 2 alínea b).

### **Cláusula 11.ª**

#### **Disposições Gerais**

1. Qualquer das Partes Signatárias pode exercer o direito de denúncia do presente Protocolo, através de comunicação escrita à outra Parte, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Caso de força maior devidamente comprovado;
- b) Desinteresse de patrocinadores e consequente falta de recursos financeiros necessários à realização da décima primeira e décima segunda edições do ROCK IN RIO LISBOA.

2. O MUNICÍPIO DE LISBOA reconhece, desde já, à ROCK WORLD LISBOA, o direito de denúncia do presente Protocolo para a edição de 2028, caso a realização do mesmo venha a ser considerada contrária à sua estratégia de negócio, devendo tal facto ser comunicado até ao 01 de fevereiro de 2028.

3. Sem prejuízo do estabelecido no número 2 supra da presente cláusula, o MUNICÍPIO DE LISBOA reconhece que a falta de recursos financeiros necessários à realização de uma das duas edições previstas não obriga à denúncia total do presente Protocolo, mantendo-se o cumprimento das obrigações relativas à outra edição.

4. Caso a ROCK WORLD LISBOA denuncie o presente Protocolo nos termos do número 2 da presente cláusula, o MUNICÍPIO DE LISBOA reconhece que não é devido qualquer pagamento e/ou indemnização.

5. A ROCK WORLD LISBOA reconhece que, caso denuncie o presente Protocolo nos termos estabelecidos no número 2, não poderá exigir ao MUNICÍPIO DE LISBOA o pagamento de qualquer compensação ou indemnização.

6. O MUNICÍPIO DE LISBOA reconhece e declara expressamente que o presente Protocolo ou qualquer instrumento dele decorrente não poderá ser interpretado como cessão, ainda que temporária, de quaisquer direitos de propriedade intelectual sobre as marcas “ROCK IN RIO”, “ROCK IN RIO LISBOA”, “ROCK IN RIO LISBOA POR UM MUNDO MELHOR” e “ROCK IN RIO – LISBOA, POR UM MUNDO MELHOR”, que permanecem sob titularidade exclusiva da ROCK WORLD LISBOA.

7. O MUNICÍPIO DE LISBOA reconhece expressamente a ROCK WORLD LISBOA como a única entidade dotada de poder de decisão sobre qualquer aspeto relativo à realização da décima primeira e décima segunda edições, sem prejuízo das competências do Município no que respeita a licenças, autorizações e cumprimento de normas aplicáveis.

8. Ambas as Partes reconhecem e declaram expressamente que o presente Protocolo é o único instrumento que regula a décima primeira e décima segunda edições do ROCK IN RIO LISBOA, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Proteção de direitos comerciais**

1. O Município de Lisboa compromete-se a adotar as medidas necessárias para preservar os direitos comerciais dos parceiros da ROCK WORLD LISBOA, designadamente no Parque Papa Francisco e na área de proteção definida em torno do recinto do evento.

2. A delimitação da área de proteção e as regras aplicáveis serão definidas por acordo entre as Partes, em conformidade com a legislação aplicável.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Novos eventos e iniciativas culturais**

As Partes comprometem-se a estudar a viabilidade de criação de um calendário de novos eventos, com vista a enriquecer a oferta cultural do Município e a prolongar o impacto positivo do ROCK IN RIO LISBOA na cidade ao longo do tempo.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Prazo de vigência**

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao termo da décima segunda edição do ROCK IN RIO LISBOA, salvo no que respeita ao disposto nas Cláusulas 4ª, n.º 3 da 5ª, e 9ª, e nas demais obrigações que pela sua natureza devam subsistir, que vigorarão até que lhes seja dado integral cumprimento,

### **Cláusula 15.ª**

#### **Alterações**

Qualquer alteração ao presente Protocolo deverá revestir a forma escrita e ser assinada por ambas as Partes.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Resolução de litígios**

1. As Partes envidarão os melhores esforços para resolver amigavelmente quaisquer diferendos decorrentes da interpretação ou execução do presente Protocolo.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, e em caso de conflito ou necessidade de compatibilização entre exigências operacionais associadas à realização do evento e a proteção ambiental, climática ou da estrutura verde do espaço, prevalecerão as orientações técnicas emitidas pelos serviços municipais competentes.
3. Na falta de resolução amigável, é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Anexos**

São parte integrante do presente Protocolo os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Planta de localização
- b) Anexo II – Preparação do Parque Papa Francisco com vista à realização da décima primeira e décima segunda edição do ROCK IN RIO LISBOA

- c) Anexo III – Regras para a utilização de Espaços Verdes Municipais - Condições Específicas do Parque Papa Francisco
- d) Anexo IV – Visibilidade do Município de Lisboa no Evento
- e) Anexo V Presença do Município de Lisboa no evento Rock in Rio 2026
- f) Anexo VI Isenção taxas estimadas

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Disposições finais**

1. O presente Protocolo não estabelece entre as Partes qualquer relação societária, laboral ou de representação, mantendo cada uma a sua autonomia jurídica e financeira.
2. O presente Protocolo é celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada Parte.

Lisboa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,

O Vereador do Pelouro da Cultura, Economia e Turismo

---

Diogo Moura

Pela ROCK WORLD LISBOA, S.A.,

A Presidente do Conselho de Administração

---

Roberta Medina

O Procurador

---

Ricardo Acto

- **Deliberação n.º 217/AML/2026:**

- **Proposta n.º 152/CM/2026 - Autorizar a celebração do contrato de delegação de competências para a gestão e manutenção da «Biblioteca Espaço Cultural Cinema Europa», entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Campo de Ourique e aprovar a respetiva minuta de contrato e transferência de verba**, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Diogo Moura.

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / PCP / CDS-PP / BE / LIVRE / PEV / PAN  
**- Abstenção:** CHEGA.

**Aprovar e submeter a autorização da Assembleia Municipal de Lisboa a celebração do contrato de delegação de competências para a gestão e manutenção da «Biblioteca Espaço Cultural Cinema Europa», entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Campo de Ourique, aprovar a respetiva minuta de contrato e transferência de verba**

**Pelouro:** Cultura.

**Serviço:** DMC.

Considerando que:

- 1 - A Biblioteca Espaço Cultural Cinema Europa (BECCE), a funcionar na propriedade municipal constituída pelo rés do chão do prédio, sito na rua Francisco Metrass, 28 a 28-D, tornejando para a rua Almeida e Sousa, 35 e 35-A, é um equipamento cultural de proximidade que, no âmbito do Programa Estratégico Biblioteca XXI, foi integrado na Rede de Bibliotecas de Lisboa e tem sido gerido pela Junta de Freguesia de Campo de Ourique ao abrigo de sucessivos contratos de delegação de competências, com relevante benefício para a formação cultural e cívica da população local;
- 2 - A Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Campo de Ourique consideram de interesse mútuo que a gestão da Biblioteca Espaço Cultural Cinema Europa (BECCE) continue a ser feita pela Junta de Freguesia, pelo que pretendem celebrar novo contrato de delegação de competência para os anos de 2026 e 2027, no qual se consagrem os termos e condições em que a Junta de Freguesia assegurará a gestão, a manutenção, a limpeza, a conservação, a segurança, o fornecimento de todos os consumíveis e serviços necessários ao bom funcionamento da BECCE e a obrigação da Câmara Municipal realizar a transferência anual da verba necessária ao exercício dessa competência.

Considerando, ainda, que:

- 3 - Nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da cultura;
- 4 - De acordo com o disposto nos artigos 116.º e seguintes do RJAL, as delegações de competências devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria

da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos e devem prever os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;

5 - No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do RJAL, os órgãos deliberativos competentes de ambas as autarquias, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, têm de autorizar a celebração destes contratos;

6 - Segundo o quadro legal supra referenciado, e ainda atento o espírito da Recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de janeiro de 2015, a presente proposta de autorização de delegação de competências é instruída com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

7 - No âmbito da incumbência da Assembleia Municipal, nos termos legais suprarreferidos, dever-se-á, também, promover toda a informação que permita o acompanhamento, na periodicidade acordada, do processo de delegação de competências subjacente.

Considerando, por fim, que:

- 8 - A Deliberação n.º 844/CML/2018, de 13 de dezembro, através da qual foi aprovada pela primeira vez a delegação de competências para a gestão da Biblioteca Espaço Cultural Cinema Europa, determinou a celebração de um contrato de 4 anos, sendo a verba necessária ao exercício dessa competência, no montante anual de 188 590,31 euros (cento e oitenta e oito mil quinhentos e noventa euros e trinta e um cêntimos), transferida de dois em dois anos;
- 9 - A partir do ano de 2022, na sequência da Deliberação n.º 284/CML/2022, a delegação de competências na Junta de Freguesia de Campo de Ourique para a gestão da Biblioteca Espaço Cultural Cinema Europa passou a ser objeto de contrato com a duração de dois anos e a verba anual de 188 590,31 euros (cento e oitenta e oito mil quinhentos e noventa euros e trinta e um cêntimos), a ser transferida anualmente, situação que se considera de manter;
- 10 - Os serviços municipais elaboraram o estudo previsto no n.º 3 do artigo 115.º do RJAL e a Junta de Freguesia de Campo de Ourique apresentou à Câmara Municipal de Lisboa o «Relatório Global de Execução de 2025», ambos os documentos em anexo.

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa aprove e delibere submeter à autorização da Assembleia Municipal de Lisboa, nos termos das disposições conjugadas da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e nos artigos 116.º e seguintes, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:**

1 - A celebração do contrato de delegação de competências entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Campo de Ourique para a Gestão e Manutenção

da «Biblioteca Espaço Cultural Cinema Europa», para os anos de 2026 e de 2027, com a afetação dos recursos financeiros para o efeito, no valor total máximo de 377 180,62 euros (trezentos e setenta e sete mil cento e oitenta euros e sessenta e dois cêntimos) e respetiva aprovação da assunção dos encargos plurianuais e da consequente repartição de encargos, para o ano económico de 2027, no valor de 188 590,31 euros (cento e oitenta e oito mil quinhentos e noventa euros e trinta e um cêntimos);

2 - A aprovação da minuta do contrato de delegação de competências que se anexa e faz parte integrante da presente proposta;

3 - A autorização da transferência de verba para a Freguesia de Campo de Ourique para os anos de 2026 e de 2027, no montante de 188 590,31 euros (cento e oitenta e oito mil quinhentos e noventa euros e trinta e um cêntimos), em cada um dos anos, com enquadramento na rubrica orçamental da Ação do **Plano C02.P01.01, Código 40348**, com a **Classificação Económica D.04.05.01.02**, da orgânica **22.00 DMC (10038)**.

## MINUTA DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

### Gestão/Manutenção do Espaço Cultural Cinema Europa

Entre:

**MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Vereador com o Pelouro da Cultura, Dr. \_\_\_\_\_, com competências delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º \_\_/P/202\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_, alterado e republicado pelo Despacho n.º \_\_/P/202\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no \_\_.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, adiante designada como Primeira Contratante

e a

**FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE**, pessoa coletiva n.º 510 856 888, com sede na Rua Azedo Gneco, 84, 2, 1250-039, Concelho de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 17.º, n.º 1 e 18.º, n.º 1, alíneas a) e f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Senhor Dr. \_\_\_\_\_, com poderes para o ato, adiante designada como Segunda Contratante

É celebrado o presente **contrato de delegação de competências**, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e publicado em Anexo I à mesma lei, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Enquadramento e Objeto do contrato

Através da Deliberação n.º \_\_/CML/202\_\_, tomada em reunião de Câmara de \_\_/\_\_/202\_\_, da Deliberação n.º \_\_/AML/\_\_\_\_\_, tomada em sessão da Assembleia Municipal de Lisboa de \_\_/\_\_/202\_\_, bem como através da Deliberação n.º \_\_/\_\_\_\_\_ tomada em sessão da Assembleia de Freguesia de Campo de Ourique de \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_ foi aprovada e autorizada a celebração do presente contrato que tem como objeto a definição dos termos e condições da delegação de competências da Primeira Contratante na Segunda Contratante, relativamente à gestão e manutenção do Espaço Cultural Cinema Europa, na Freguesia de Campo de Ourique, em Lisboa.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Competências delegadas na Segunda Contratante**

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, compete à Segunda Contratante assegurar a gestão, a manutenção, a limpeza, a conservação, a segurança e o fornecimento de todos os consumíveis e serviços necessários ao bom funcionamento do Espaço Cultural Cinema Europa, o qual constitui um espaço cultural de proximidade integrado na Rede de Bibliotecas de Lisboa.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **Competências da Primeira Contratante**

No âmbito do presente contrato compete à Primeira Contratante:

- a) Prestar todo o apoio técnico sempre que a segunda contratante necessite ou solicite;
- b) Acompanhar a execução das competências delegadas, mediante a apreciação dos relatórios, informações e elementos contabilísticos facultados pela Segunda Contratante, sempre que solicitados.
- c) Proceder à afetação dos recursos financeiros a que se refere a cláusula seguinte.

## **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

### **Transferência de Verba**

Para cumprimento das obrigações de gestão e manutenção do Espaço Cultural Cinema Europa, a primeira Outorgante procede à afetação dos recursos financeiros respetivos, no valor anual de 188.590,31€ (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa euros e trinta e um cêntimos), no biénio de 2026 e 2027.

## **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

### **Obrigações da Segunda Contratante**

No âmbito do presente contrato competirá à Segunda Contratante:

- a) Manter em bom estado de conservação o Espaço Cultural Cinema Europa;
- b) Assegurar a limpeza, a conservação e a segurança do Espaço Cultural Cinema Europa e dos respetivos equipamentos existentes no seu interior, incluindo o fornecimento de todos os serviços e consumíveis necessários ao seu bom funcionamento;

- d) Avisar de imediato a Primeira Contratante sempre que algum perigo ameace o equipamento objeto do presente contrato ou que terceiros se arroguem direitos sobre o mesmo;
- e) Suportar o pagamento de todos os consumos efetuados no período de duração do presente contrato, nomeadamente a energia elétrica, água, entre outros;
- f) Celebrar os seguros indispensáveis para cobertura dos riscos de incêndio e de destruição do equipamento por causas naturais ou ação humana, que possam afetar o objeto da presente delegação de competências;
- g) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Primeira Contratante, no âmbito do presente contrato;
- h) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obras**

Quaisquer obras de conservação e manutenção do equipamento carecem de autorização expressa e prévia da Primeira Contratante e serão executadas por conta da Segunda Contratante ficando, desde logo, a constituir propriedade do Município de Lisboa, sem que assista à Segunda Contratante qualquer direito de retenção, compensação ou qualquer outro tipo de indemnização, seja a que título for.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Auditoria, Fiscalização e Avaliação da Execução do Contrato**

1. As competências delegadas no âmbito do presente contrato ficam sujeitas a auditoria, a realizar pelos serviços de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Contratante disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.
2. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas com a Segunda Contratante e realizar visitas ao local, objeto do presente contrato.
3. A Primeira Contratante pode designar pelo menos um representante para acompanhamento da execução e verificação do cumprimento do presente contrato.
4. A Segunda Contratante deverá apresentar à Primeira Contratante, até 15 de fevereiro de 2027 o Relatório de Execução detalhado e fundamentado relativo a 2026 e até 15 de fevereiro de 2028 o Relatório de Execução detalhado e fundamentado relativo a 2027.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Modificação, Revogação e Resolução**

1. O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a todo o momento, por acordo entre as partes, sem embargo de poder sofrer modificações que resultem de razões de fundado interesse público ou de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.
2. O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
  - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Contratantes;
  - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Extinção do contrato**

1. O presente contrato de delegação de competências extingue-se por caducidade, decorrido o seu prazo de vigência.
2. Com a extinção do contrato, qualquer que seja a forma, a Segunda Contratante fica obrigada a entregar à Primeira Outorgante todos os espaços, bens e equipamentos que lhe foram disponibilizados, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, reservando-se as deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Acompanhamento do Acordo e Comunicações**

1. Para efeitos do acompanhamento do presente Contrato, as Partes designam como representantes:
  - a) Por parte do Município de Lisboa:
    - Nome:
    - Morada:.....
    - Endereço de e.mail:.....
    - Telefone:.....
  - b) Por parte da Freguesia de Campo de Ourique:
    - Nome:
    - Morada:.....
    - Endereço de e.mail:.....
    - Telefone:.....

2. As partes podem proceder, em qualquer momento, nomeadamente por razões de carácter funcional, à substituição do(s) representante(s) acima identificados.
3. Todas as comunicações ou notificações entre as Partes no âmbito do presente contrato devem ser feitas por escrito e remetidas para as moradas e/ou endereços de correio eletrónico acima identificados.
4. Qualquer alteração das informações de contacto previstas no n.º 1 que antecede deve ser prontamente comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Foro competente**

Para dirimir qualquer conflito emergente do presente contrato, será competente o respetivo Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Entrada em vigor e Período de vigência**

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes e vigorará pelo período de 2026 e de 2027.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Paços do Concelho de Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

##### **O Primeiro Contratante,**

\_ Vereador do Pelouro da Cultura

(\_\_\_\_\_)

##### **A Segunda Contratante,**

\_ Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique

(\_\_\_\_\_)

- **Deliberação n.º 218/AML/2026:**

- **Proposta n.º 153/CM/2026 - Autorizar a celebração de contrato de delegação de competências entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Benfica, para a gestão e manutenção do «Palácio Baldaya» em 2026 e 2027, aprovar a respetiva minuta de contrato, bem como a correspondente transferência de verba, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Diogo Moura.**

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / PCP / CDS-PP / BE / LIVRE / PEV / / PAN - **Abstenção:** CHEGA.

**Aprovar e submeter a autorização da Assembleia Municipal de Lisboa a celebração de contrato de delegação de competências entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Benfica, para a gestão e manutenção do «Palácio Baldaya» em 2026 e 2027, aprovar a respetiva minuta de contrato, bem como a correspondente transferência de verba**

**Pelouro:** Cultura.

**Serviço:** DMC.

Considerando que:

- 1 - A recuperação do Palácio Baldaya, resultado de uma coordenação de esforços entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Benfica, permitiu criar um centro cultural em Benfica, para a cidade em geral e a Freguesia em particular, que constitui um espaço de proximidade cultural com uma forte vertente de empreendedorismo e que dá resposta às necessidades da população de Benfica;
- 2 - O Palácio Baldaya é hoje um polo cultural e de inovação em Benfica, com espaços de estudo, serviço educativo, áreas para exposições, serviço de formação (FORMUP), sede da Associação Mais Benfica e uma Zona de Cowork dotada de recursos adequados à capacitação e desenvolvimento de projetos/negócios;
- 3 - Desde 2020, através sucessivamente das Deliberações n.º 759/CM/2020, n.º 279/CM/2022 e n.º 343/CM/2024, a Câmara Municipal de Lisboa tem deliberado propor à Assembleia Municipal de Lisboa a autorização para a celebração de contratos bianuais de delegação de competências na Freguesia de Benfica para gestão e manutenção do Palácio Baldaya, assim como a transferência dos necessários recursos financeiros, no montante anual de 205 000 euros (duzentos e cinco mil euros);
- 4 - A Freguesia de Benfica tem dado cumprimento às obrigações previstas nos contratos de delegação de competências, assegurando a gestão, a manutenção, a limpeza, a conservação, a segurança e o fornecimento de todos os consumíveis e serviços necessários ao bom funcionamento do Palácio Baldaya;
- 5 - No último relatório de execução física e financeira apresentado pela Junta de Freguesia de Benfica, consta a realização de 162 iniciativas de carácter cultural e de inovação no Palácio Baldaya ao longo do ano de 2025, entre as quais se contam concertos, peças de teatro, ensaios de grupos e escolas locais, exposições e feiras, sendo igualmente expressiva a utilização da biblioteca e o número de participantes nas atividades organizadas nos diversos espaços;

6 - A Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Benfica consideram de interesse mútuo que a gestão e manutenção do Palácio Baldaya continue a ser exclusivamente assegurada pela Freguesia de Benfica, pelo que pretendem celebrar novo contrato de delegação de competência para os anos de 2026 e 2027, no qual se consagram os termos e condições em que a Junta de Freguesia assegurará a gestão e a manutenção do equipamento e a obrigação da transferência, por parte da Câmara Municipal, dos recursos financeiros necessários ao exercício dessas competências, no valor anual de 205 000 euros (duzentos e cinco mil euros).

Considerando, ainda, que:

- 7 - Nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da cultura e da promoção do desenvolvimento;
- 8 - De acordo com o disposto nos artigos 116.º e seguintes do RJAL, as delegações de competências devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências e devem prever os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
- 9 - No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do RJAL, a celebração deste tipo de contratos está sujeita à autorização dos órgãos deliberativos competentes de ambas as autarquias, nomeadamente a Assembleia Municipal de Lisboa e a Assembleia de Freguesia de Benfica;
- 10 - Segundo o quadro legal supra referenciado, e ainda atento o espírito da Recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de janeiro de 2015, que foi acolhida pela Câmara Municipal de Lisboa, a presente proposta de autorização de delegação de competências é instruída com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 11 - Nos termos legais suprarreferidos, dever-se-á, também, promover toda a informação que permita o acompanhamento, na periodicidade acordada, do processo de delegação de competências subjacente.

Considerando, por fim, que:

- 12 - Os serviços municipais elaboraram o estudo previsto no n.º 3 do artigo 115.º do RJAL e a Junta de Freguesia de Benfica apresentou à Câmara Municipal de Lisboa o «Relatório de Execução» de 2025, ambos os documentos em anexo.

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa aprove e delibere submeter à autorização da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e nos artigos 116.º e seguintes, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:**

- 1 - A celebração do contrato de delegação de competências entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Benfica, para a gestão e manutenção do Palácio Baldaya nos anos de 2026 e de 2027, com a afetação dos recursos financeiros para o efeito, no valor total de 410 000 euros (quatrocentos e dez mil euros) e respetiva aprovação da assunção dos encargos plurianuais e da consequente repartição de encargos, para o ano económico de 2027, no valor de 205 000 euros (duzentos e cinco mil euros);
- 2 - A aprovação da minuta do contrato de delegação de competências que se anexa e faz parte integrante da presente proposta;
- 3 - A autorização da transferência de verba para a Freguesia de Benfica para os anos de 2026 e 2027, no montante de 205 000 euros (duzentos e cinco mil euros), em cada um dos anos, com enquadramento orçamental no Código do Plano 40374 com a Classificação Económica 04.05.01.02 da Orgânica 10038, nos termos previstos no contrato a que se refere o ponto anterior.

## MINUTA DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

### Gestão e manutenção do “Palácio Baldaya”

Entre o:

**MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Vereador \_\_\_\_\_, com competências delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º \_\_\_/P/202\_, publicado no \_\_\_º Suplemento ao Boletim Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_, alterado e republicado pelo Despacho n.º \_\_\_/P/202\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no \_\_\_º Suplemento ao Boletim Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, adiante designada como Primeira Contratante

e a

**FREGUESIA DE BENFICA**, pessoa coletiva n.º 506602222, com sede na Avenida Gomes Pereira, 17, 1549-019 Lisboa, aqui representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com poderes para o ato, adiante designada como Segunda Contratante

É celebrado o presente contrato de delegação de competências, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Enquadramento e objeto

Através da Deliberação n.º \_\_\_/CM/2026, tomada em reunião de Câmara de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, da Deliberação n.º \_\_\_/AML/2026, tomada em Sessão da Assembleia Municipal de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, bem como através da Deliberação n.º \_\_\_/2026, tomada em reunião da Junta de Freguesia de Benfica de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_ e da Deliberação n.º \_\_\_/202\_, tomada em sessão da Assembleia de Freguesia de Benfica de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, foi aprovada e autorizada a celebração do presente contrato que tem como objeto a definição dos termos e condições da delegação de competências da Primeira Contratante na Segunda Contratante, relativamente à gestão e manutenção do “Palácio Baldaya” para os anos de 2026 e 2027.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Competências delegadas na FREGUESIA DE BENFICA**

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, compete à FREGUESIA DE BENFICA assegurar a gestão, a manutenção, a limpeza, a conservação, a segurança e o fornecimento de todos os consumíveis e serviços necessários ao bom funcionamento do “Palácio Baldaya”.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **Competências do MUNICÍPIO DE LISBOA**

No âmbito do presente contrato compete ao MUNICÍPIO DE LISBOA:

- a) Prestar todo o apoio técnico sempre que a FREGUESIA DE BENFICA necessite ou solicite;
- b) Acompanhar a execução das competências delegadas, mediante a apreciação dos relatórios, informações e elementos contabilísticos facultados pela FREGUESIA DE BENFICA, sempre que solicitados ou de apresentação obrigatória nos termos do presente contrato; e
- c) Proceder à transferência dos recursos financeiros a que se refere a cláusula seguinte.

## **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

### **Afetação de recursos financeiros**

Para cumprimento das obrigações de gestão e manutenção do “Palácio Baldaya” o MUNICÍPIO DE LISBOA procede à afetação dos recursos financeiros respetivos, no valor anual de € 205.000,00 (*duzentos e cinco mil euros*), para o biénio de 2026-2027, nos seguintes termos:

- Em 2026, transferência da verba numa única tranche, após a assinatura do presente Contrato de Delegação de Competências;
- Em 2027, transferência da verba também numa única tranche, após a entrega da documentação referida na alínea a) do ponto 4 da cláusula 8.<sup>a</sup> e respetiva validação pelos serviços a Primeira Contratante.

## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### Obrigações da FREGUESIA DE BENFICA

No âmbito do presente contrato competirá à FREGUESIA DE BENFICA:

- a) Manter em bom estado de conservação o “Palácio Baldaya”;
- b) Assegurar a limpeza, a conservação e a segurança do “Palácio Baldaya” e dos respetivos equipamentos existentes no seu interior, incluindo o fornecimento de todos os serviços e consumíveis necessários ao seu bom funcionamento;
- c) Avisar de imediato o MUNICÍPIO DE LISBOA sempre que algum perigo ameace o equipamento objeto do presente contrato ou que terceiros se arroguem direitos sobre o mesmo;
- d) Suportar o pagamento de todos os consumos efetuados no período de cedência, nomeadamente a energia elétrica, água, entre outros;
- e) Celebrar os seguros indispensáveis para cobertura dos riscos de incêndio e de destruição do equipamento por causas naturais ou ação humana, que possam afetar o objeto da presente delegação de competências;
- f) Disponibilizar o acesso ao espaço de *cowork*, nos termos definidos no presente contrato;
- g) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO DE LISBOA no âmbito do presente contrato;
- h) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

## Cláusula 6.<sup>a</sup>

### Acesso aos espaços

A FREGUESIA DE BENFICA obriga-se ao cumprimento das seguintes regras e aos seguintes usos por parte do MUNICÍPIO DE LISBOA:

- a) Espaço de *cowork* para utilização exclusiva de sala para 4 pessoas, a ser gerida pelo MUNICÍPIO DE LISBOA;
- b) Acesso a lugares de *cowork hotdesk*, em condições e número a avaliar conforme a disponibilidade;
- c) Acesso e utilização da sala de eventos (12 eventos anuais), sem custos adicionais para o MUNICÍPIO DE LISBOA;
- d) Acesso e utilização da sala de exposição até 3 exposições (no mínimo quinzenais) por ano;
- e) Acesso e utilização, sempre que necessário, do estúdio de gravação e multimédia do espaço, que deverá estar devidamente equipado;
- f) Capacitação da biblioteca existente com secção sobre empreendedorismo e inovação.

## **Cláusula 7.ª**

### **Obras**

Quaisquer obras de conservação e manutenção do equipamento carecem de autorização expressa e prévia do MUNICÍPIO DE LISBOA e serão executadas por conta da FREGUESIA DE BENFICA ficando, desde logo, a constituir propriedade do Município de Lisboa, sem que assista à FREGUESIA DE BENFICA qualquer direito de retenção, compensação ou qualquer outro tipo de indemnização, seja a que título for.

## **Cláusula 8.ª**

### **Auditoria, Fiscalização e Avaliação da Execução do Contrato**

1 - As competências delegadas no âmbito do presente contrato ficam sujeitas a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a FREGUESIA DE BENFICA disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

2 - A execução do presente contrato será avaliada a todo o tempo e de forma contínua pelos respetivos serviços do MUNICÍPIO DE LISBOA que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas com a FREGUESIA DE BENFICA e realizar visitas ao local, objeto do presente contrato.

3 - O MUNICÍPIO DE LISBOA pode designar pelo menos um representante para acompanhamento da execução e verificação do cumprimento do presente contrato.

4 - A FREGUESIA DE BENFICA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LISBOA:

- a) Até 15 de fevereiro de 2027, o Relatório de Execução, detalhado, fundamentado e com os respetivos comprovativos de despesa e receita, relativo a 2026, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para 2027;
- b) Até 15 de fevereiro de 2028, o Relatório de Execução, elaborado de acordo com o previsto na alínea anterior, relativo ao ano de 2027.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Modificação, Revogação e Resolução**

1 - O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a todo o momento, por acordo entre as partes, sem embargo de poder sofrer modificações que resultem de razões de fundado interesse público ou de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.

2 - O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Contraentes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Extinção do contrato**

1 - O presente contrato de delegação de competências extingue-se por caducidade, decorrido o seu prazo de vigência.

2 - Com a extinção do contrato, qualquer que seja a forma, a FREGUESIA DE BENFICA fica obrigada a entregar ao MUNICÍPIO DE LISBOA todos os espaços, bens e equipamentos que lhe foram disponibilizados, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressaltando-se as deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Acompanhamento do Contrato e Comunicações**

1 - Para efeitos do acompanhamento do presente Contrato, as Partes designam como representantes:

a) Por parte do MUNICÍPIO DE LISBOA:

- Nome:
- Morada:.....
- Endereço de e.mail:.....
- Telefone:.....

b) Por parte da FREGUESIA DE BENFICA

- Nome:
- Morada:.....
- Endereço de e.mail:.....
- Telefone:.....

2 - As partes podem proceder, em qualquer momento, nomeadamente por razões de carácter funcional, a substituição do(s) representante(s) acima identificados.

3 - Todas as comunicações ou notificações entre as partes no âmbito do presente contrato devem ser feitas por escrito e remetidas para as moradas e/ou endereços de correio eletrónico acima identificados.

4 - Qualquer alteração das informações de contacto previstas no n.º 1 que antecede deve ser prontamente comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Foro competente**

Para dirimir qualquer conflito emergente do presente contrato, será competente o respetivo Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Entrada em vigor e Período de vigência**

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes e vigorará até **31 de dezembro de 2027, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 4 da cláusula 8.ª.**

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Paços do Concelho de Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA

\_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

Pela FREGUESIA DE BENFICA

\_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

### Tema 3 - Urbanismo, Obras Municipais, Habitação e Desenvolvimento Local

#### - **Deliberação n.º 219/AML/2026:**

Subtema - Habitação

#### - **Recomendação n.º 019/04 (PAN) - Elevadores Avariados e o Compromisso com o Direito à Habitação Digna**

- Subscrita pelo Grupo Municipal do PAN.

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CHEGA / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN

- **Contra:** IL - **Abstenção:** CDS-PP.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou recomendar à CML que:

1. - O reforço urgente da manutenção preventiva dos elevadores nos bairros municipais geridos pela Gebalis, garantindo planos regulares de inspeção e substituição de componentes críticos;
2. - A definição de prazos máximos para reparação de avarias, com prioridade para edifícios onde residam pessoas seniores, com mobilidade reduzida ou famílias com crianças pequenas;
3. - A criação de um sistema de comunicação transparente com os moradores, informando sobre o estado das avarias, prazos previstos de reparação e contactos úteis;
4. - A avaliação da necessidade de reforço dos contratos de assistência técnica, assegurando equipas capazes de responder com rapidez e eficácia.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/027994.000934/index.htm>).

#### - **Deliberação n.º 220/AML/2026:**

Subtema - Obras Municipais

- **Recomendação n.º 019/05 (IL) - Requalificação do Largo da Ajuda, fronteiro ao Palácio Nacional** - Subscrita pelo Grupo Municipal do IL.

**Deliberada por Pontos:**

**Pontos 1 e 3 - Aprovados por unanimidade;**

**Ponto 2 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação:

**Favor:** PSD / IL / CHEGA / CDS-PP / BE / PAN  
- **Contra:** PS - **Abstenção:** PCP / LIVRE / PEV.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou recomendar à CML que:

1. - Promova junto do Património Cultural, I. P., as diligências necessárias com vista ao desenvolvimento de um plano de requalificação do largo da Ajuda (fronteiro ao Palácio

Nacional), contribuindo para a valorização e dignificação do espaço público (caminhos, passeios, espaços verdes) que envolve este núcleo central da maior relevância para a cidade de Lisboa;

2. - Interdite o estacionamento automóvel que ali se verifica dado a existência de um parque de estacionamento junto à Torre do Galo, garantindo a pedonalização daquele espaço e as acessibilidades necessárias a todos, especialmente àqueles com mobilidade reduzida;
3. - Garanta a execução de um projeto paisagístico adequado ao sítio histórico em apreço, devolvendo dignidade e brio àquele espaço.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/027998.000934/index.htm>).

### Tema 9 - Outros temas

#### - **Deliberação n.º 221/AML/2026:**

- **Proposta n.º 001/BE/2026 (BE) - Fábrica de Moagem da Antiga Manutenção Militar** - Subscrita pelo Grupo Municipal do BE.

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / IL / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra:** PSD / CDS-PP - **Abstenção:** CHEGA

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou que se:

«1. - Promova, entre a 2.ª Comissão Permanente (Comissão de Economia, Turismo e Cultura) e a 3.ª Comissão Permanente (Comissão de Urbanismo, Obras Municipais, Habitação e Desenvolvimento Local):

- a) Uma visita das 2 comissões à Fábrica da Moagem da antiga Manutenção Militar, acompanhada do grupo promotor de ex trabalhadores e pela Dr.ª Deolinda Folgado, responsável pela Coordenação do projeto Museu de Lisboa - Fábrica da Moagem;
- b) A audição da EGEAC, dos responsáveis pelo Museu de Lisboa e dos vereadores da Cultura e do Património.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/301000/1/028002.000915/index.htm>).

#### - **Deliberação n.º 222/AML/2026:**

- **Moção n.º 024/01 (PAN) - Pelo Fim do Abate de Animais sem Atordoamento Prévio** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PAN.

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / CHEGA / LIVRE / PAN - **Contra:** PCP / CDS-PP - **Abstenção:** BE / PEV / 2 DM PS.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou o seguinte:

«1. - Solicitar ao Governo da República que proceda a uma alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2019, de 19 de agosto, de forma a introduzir uma norma ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 1099/2009, de 24 de setembro de 2009, nos termos da qual, os animais só podem ser mortos após atordoamento efetuado em conformidade com os métodos e requisitos especificados no Anexo I do mesmo regulamento, com a perda de consciência e sensibilidade mantida até à morte do animal, independentemente dos métodos especiais de abate requeridos por determinados ritos religiosos.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/301500/1/028179.000650/index.htm>).

- **Deliberação n.º 223/AML/2026:**

**Tema 2 - Economia, Turismo e Cultura**

Subtema - Cultura

- **Voto n.º 024/01 (PCP) - Saudação - Dia Mundial da Dança (29 de abril)** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP.

**Deliberada por Pontos:**

**Ponto 1 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação:

**Favor:** PS / PSD / IL / PCP / CDS-PP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Abstenção:** CHEGA;

**Ponto 2 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação:

**Favor:** PS / IL / PCP / BE / LIVRE / PEV / PAN - **Contra:** CHEGA / CDS-PP - **Abstenção:** PSD.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1. - Saudar o Dia Mundial da Dança e todos os seus profissionais, artistas, coreógrafos, professores e alunos, reconhecendo o seu contributo imprescindível para a identidade cultural da cidade;  
2. - Reafirmar a necessidade de concretização das medidas de audiodescrição e acessibilidade nos equipamentos municipais, bem como do reforço do ensino artístico público.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/028180.000923/index.htm>).

- **Deliberação n.º 224/AML/2026:**

**Tema 9 - Outros temas**

- **Voto n.º 024/03 (PS) - 2.ª Versão - Saudação ao Dia da Europa - 9 de Maio - Apresentado no âmbito da apresentação do Voto n.º 024/02 (PSD)** - Subscrito pelo Grupo Municipal do PS.

**Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / LIVRE / PAN - **Contra:** PCP / CHEGA - **Abstenção:** CDS-PP / BE / PEV.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1. - Saudar a Europa e os europeus, celebrando o passado que nos trouxe até aqui, o presente que construímos em conjunto e o futuro que continuaremos, com determinação e esperança, a edificar.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/028190.000930/index.htm>).

*Publica-se às 5.ªs-feiras*

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O Boletim Municipal está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O Boletim Municipal pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal  
Estrada de Chelas, 101 - 1900-150 Lisboa Telef. 218 171 350 E-mail: boletim.municipal@cm-lisboa.pt